

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves
PELOM 04/2013

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que *“Acrescenta ao art. 122 da Lei Orgânica do Município §3º, sobre planejamento municipal e dá outras providências”*, de autoria do nobre Vereador Izídio de Brito Correia, com apoio de mais 9 (nove) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 07/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

A matéria relativa à tramitação de emenda à LOM está disposta no art. 36 da LOMS, *in verbis*:

“Art. 36 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular.

§1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.”

Denotamos que o PELOM encontra assento no Art. 36, I da LOMS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos.

Entretanto, corroboramos com entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante à necessidade de pequeno reparo, de forma que no art. 1º do PL onde consta §2º deverá constar §3º, tendo em vista que o art. 122 já possui dois outros parágrafos; tal alteração poderá ser feita pela Comissão de Redação.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 11 de junho de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro - Relator

